

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 06 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.267

CÂMARA MUNICIPAL



AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Comissão de Finanças e Orçamento convida a população para a Audiência Pública, a fim de receber sugestões para o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias L.D.O., para Exercício 2020.

21 DE MAIO DE 2019, 3ª. FEIRA 17 HORAS

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ ENDEREÇO: AV. JOÃO PESSOA, 471 – BAIRRO PEDREGULHO

O projeto pode ser consultado no site www.camaraguaratingueta.sp.gov.br, ou na Sede da Câmara Municipal, nos dias úteis, das 12h às 18h.

A presença da população, da sociedade civil organizada e das instituições em geral é imprescindível para o êxito do evento.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador Marcos Evangelista – Presidente da Comissão Vereador Marcelo da Santa Casa - Membro Vereador Fabrício Dias Júnior - Membro

Você também pode participar encaminhando sugestões para o e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br Assista à audiência pelo site www.caramaguaratingueta.sp.gov.br



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 06 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.267

CÂMARA MUNICIPAL



DECRETO-LEGISLATIVO Nº 777, DE 2 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadania Honorária ao Ilustríssimo Senhor Professor Doutor JOSÉ FELÍCIO GOUSSAIN MURADE.

PROCESSO Nº 1152-2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá autorizada a conceder, na forma da Legislação vigente, o TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA GUARATINGUETAENSE ao Ilustríssimo Senhor **Professor Doutor JOSÉ FELÍCIO GOUSSAIN MURADE**, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados ao Município.

Art. 2º O Título a ser concedido será entregue, ao Ilustre Homenageado, em Sessão Solene da Câmara, especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto-Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do Orçamento reservado ao Legislativo.

Art. 4º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dois dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Projeto de Decreto-Legislativo nº 0013-2019, de autoria do Vereador Marcelo Coutinho "Celão"

Publicado, nesta Câmara, na data supra.

ALAIR PRUDENTE DE TOLEDO Chefe da Divisão Administrativa

Diretoria Legislativa - MC/cm.



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 06 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.267

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ EXTRATO – CONTRATO Nº 10/2019 Dispensa de licitação (art. 24, II, da Lei 8.666/93)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

CONTRATADO: IMTELCOM TELEINFORMÁTICA COM. REPRES. LTDA.

OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE SÍSTEMA TELEFÔNICO E REDE INTERNA DE DADOS.

VALOR: R\$ 7.110,00 (sete mil, cento e dez reais), sendo 9 (nove) parcelas de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais) cada.

VIGÊNCIA: DE 01 DE ABRIL DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

MARCELO CAETANO V. COUTINHO
Presidente da Câmara

MARCELO AUGUSTO DE A. SANTOS Diretor Geral – OAB/SP-155.273



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 06 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.267

CÂMARA MUNICIPAL



PORTARIA Nº 2.567, de 30 de abril de 2019.

Exonera, a pedido, DANIEL VIEIRA DA SILVA do cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

RESOLVE

EXONERAR, em 30 de abril de 2019, o Senhor Daniel Vieira da Silva, do cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, revogando-se desta forma, os termos da Portaria nº 2.276, de 03 de janeiro de 2017.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e dezenove.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra

ALAIR PRUDENTE DE TOLEDO Chefe da Divisão Administrativa

MCVC/tcsr.



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 06 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.267

CÂMARA MUNICIPAL



PORTARIA Nº 2.568, de 02 de maio de 2019.

Designa a Diretora Legislativo CYNTIA DE OLIVEIRA RODRIGUES MARUCO para responder concomitantemente, pela função de Diretora Administrativo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

RESOLVE

Designar, a Diretora Legislativo CYNTIA DE OLIVEIRA RODRIGUES MARUCO, para responder concomitantemente, pela função de Diretora Administrativo. Defeso à cumulatividade de remuneração.------

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, ao segundo dia do mês de maio de dois mil e dezenove.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

ALAIR PRUDENTE DE TOLEDO Chefe da Divisão Administrativa

MCVC/tcsr.



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 06 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.267

CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.569, de 02 de maio de 2019.

CONCEDE FÉRIAS regulamentares ao Servidor Público SAMUEL DOS SANTOS ANDRADE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe

CONCEDE,

ao Servidor Samuel Santos Andrade, Auxiliar Legislativo, em conformidade com o Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho e Art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, vinte dias de férias anuais regulamentares a que tem direito, correspondentes ao período de aquisição de 2018 a 2019, ora vincendo, em que esteve efetivamente, a serviço deste legislativo.-.-.-As férias serão gozadas do dia seis de maio ao dia vinte e cinco de maio de 2019.-.-.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, ao segundo dia do mês de maio de dois mil e dezenove.

> MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra

ALAIR PRUDENTE DE TOLEDO Chefe da Divisão Administrativo

MCVC/test.



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 06 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.267

CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.570, de 02 de maio de 2019.

CONCEDE FÉRIAS regulamentares Servidora Pública RUTE DA SILVA GONÇALVES BITTENCOURT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe

CONCEDE,

a Servidora Rute da Silva Gonçalves Bittencourt, Auxiliar Legislativo, em conformidade com o Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho e Art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, vinte dias de férias anuais regulamentares a que tem direito, correspondentes ao período de aquisição de 2018 a 2019, ora vincendo, em que esteve efetivamente, a serviço deste legislativo.-.-. As férias serão gozadas do dia seis de maio ao dia vinte e cinco de maio de 2019.-.-.-/-.-.-.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, ao segundo dia do mês de maio de dois mil e dezenove.

> MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra-

ALAIR PRUDENTE DE TOLEDO Chefe da Divisão Administrativo

MCVC/test.



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 06 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.267

CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.571, de 02 de maio de 2019.

CONCEDE FÉRIAS regulamentares a Servidora Pública EVANI MARIA DE JESUS MAXIMIANO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

CONCEDE,

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, ao segundo dia do mês de maio de dois mil e dezenove.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra

ALAIR PRUDENTE DE TOLEDO Chefe da Divisão Administrativo

MCVC/tcsr.



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 06 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.267

CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PORTARIA Nº 2.572, de 02 de maio de 2019.

CONCEDE FÉRIAS regulamentares ao Servidor Pública SERGIO MANABU UEHARA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais e regimentais que o cargo lhe confere:

CONCEDE,

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, ao segundo dia do mês de maio de dois mil e dezenove.

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara

Publicada e Registrada, nesta Câmara, na data supra.

ALAIR PRUDENTE DE TOLEDO Chefe da Divisão Administrativo

MCVC/tcsr.



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 06 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.267

CÂMARA MUNICIPAL



Guaratinguetá/SP, 02 de maio de 2019.

Processo Licitatório nº 02/2019 – LCT Pregão Presencial nº 02/2019 - PRG

O Presidente da Câmara Municipal de Guaratinguetá, no uso das atribuições que lhe foram outorgadas pelo art 5°, inciso VIII, do Ato da Mesa Diretora nº 03, de 02 de agosto de 2010, desta Edilidade, HOMOLOGA o Processo Licitatório nº 02/2019, referente à contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético de vale alimentação, com chip, para os servidores da Câmara Municipal de Guaratinguetá, conforme resolução nº 673, de 14 de fevereiro de 2019, pelo período de 12 (doze) meses, cujo objeto foi adjudicado, pelo Pregoeiro, pelo menor preço, a empresa VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA no valor total de R\$ 151.164,00 (cento e cinquenta e um mil, cento e sessenta e quatro reais).

MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO Présidente da Câmara



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 06 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.267

SAEG



Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá

CNPJ nº. 09.134.807/0001-91 – Inscrição Estadual – Isento

Rua Xavantes, nº. 1.880 – Jd. Aeroporto – 12512–010 – Guaratinguetá–SP

Tel.: (12) 3122-7200

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo de Dispensa de Licitação nº. 135/2019.

Objeto: Prestação dos serviços de coleta de resíduos sólidos, classe II, no município de Guaratinguetá.

O Diretor Presidente da Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá - SAEG, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Federal nº. 13.303/16 e o Art. 24, inciso VIII da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, ratifica e autoriza a contratação da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG, com o valor total de R\$ 5.226.162,30.

Luciano Nucci Passoni - Diretor Presidente da SAEG



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 06 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.267



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO Nº 472/FUNCOC/19 ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 350/FUNCOC/18.

Considerando que o proprietário do imóvel, **Maria Tereza Caltabiano Alegretti**, ao ser *NOTIFICADO* pela Administração Pública, fls. 08 e 09, em razão do exposto no parágrafo único do artigo 19 da Lei Nº 4.764, de 31 de agosto de 2017, através Carta AR JU 161752196BR, situado na R. Benedito dos Reis, nº 33, bairro Campo do Galvão, nesta urbe, inscrição cadastral nº 11.164.036.00, procedeu com a limpeza do imóvel e a construção dos passeios, conforme se observa através de defesa prévia, em fls.13 até a fl.19, com fotografias apensadas junto as defesas.

Portanto, o auto FUNCOC nº 345/2019, bem como, a planilha de denúncia, serão arquivados, nesta Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Guaratinguetá, 03 de maio de 2019.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300 Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751 E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 06 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.267

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO Nº 004/ADM/19

Nathalie Awas de Lima CPF 324.707 728.59 RG: 35.295.519-3

MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, Entidade de Direito Público Interno,

inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 46.680.500/0001-12, com sua sede administrativa nesta cidade, à Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles, por seu Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana que este subscreve, vem, através desta informar que a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, em virtude do exposto pela Ação Ordinária, Processo nº 0002370-18-2014.4.03,6118, que tramitou pela 1ª Vara da Justiça Federal de Guaratinguetá, bem como, pela Ação de Obrigação de Fazer, Processo nº 0002281-55.2017.8.26.0220, que tramitou pela 3ª Vara, para que essa Concessionária proceda a manutenção e mantenha o serviço de iluminação pública.

Considerando que há pontos obscuros nesta Municipalidade, em decorrência da necessidade da falta de substituição e/ou manutenção de lâmpadas, devido à reclamação de munícipes e também por constatação através do Poder Público Municipal.

Diante do acima, **NOTIFICO** essa Concessionária EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A, CNPJ/MF nº 02.302.100/0001-01, NIRE 35.300.179.731, para que no **prazo de 05** (**cinco**) dias, a contar do recebimento desta, efetue a substituição e/ou manutenção de lâmpadas, nos locais abaixo elencados, bem como, após a realização do serviço, seja esta Secretaria de Segurança Mobilidade Urbana informada por escrito, sobre as providências adotadas:

	SECRETARIA DE	SEGURANÇA E MOBIL	IDAD	E URBAN	IA
	lluminação -	Manutenção de Ilumina	ção P	ública	
ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO	QTD	CÓDIGO	SITUAÇÃO
Avenida Wellington Silva	15	Village Santana	1		Apagado
Avenida Wellington Silva	70	Village Santana	1		Apagado
Avenida Wellington Silva	124	Village Santana	1		Apagado
Avenida Wellington Silva	135	Village Santana	1		Apagado
Avenida Wellington Silva	267	Village Santana	1		Apagado
Avenida Wellington Silva	315	Village Santana	1		Apagado

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300 Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751

E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br ou funcoc@guaratingueta.sp.gov.br



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 06 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.267

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

			_	1000
Avenida Wellington Silva	327	Village Santana	1	Apagado
Avenida Wellington Silva	334	Village Santana	1	Apagado
Avenida Wellington Silva	Em frente a Rua José Pires Gama	Village Santana	1	Apagado
Rua São Dimas	Esquina com a Rua Humberto Gonçalves de Lima	Village Santana	1	Apagado
Rua Profa. Odila Silva Martins	1º poste entrando na rua via Av. Dr. Ariberto Pereira da Cunha	Parque das Alamedas	1	Apagado
Rua Diacuí	70	Pedregulho/Coelho Neto	1	Apagado
Estrada Vicinal Pres. Tancredo de Almeida Neves	Início da ciclovia até o acesso ao bairro Parque das Garças	Jardim França	11	Apagado
Av. Raul Pompéia x Rodovia Washington Luiz	Rotatória entre a Avenida e a Rodovia	Vila Paulista	2	Apagado
Avenida Pedro de Tolêdo	195. em frente a Universidade Brasil	Vila Paraíba	1	Apagado
Av. Raul Pompéia	Rua inteira	Vila Paulista	14	Apagado
Rua Adelino Sávio	Próximo ao nº 19	Jardim Primavera	1	Poste Podre
Rua Pedro Marcondes	63 (em frente ao cartório)	Centro	1	Apagado
Rua Pedro Marcondes	52	Centro	1	Apagado
Av. João Rodrigues Alckimim	Em frente a FATEC	Jardim Esperança	2	Apagado
Praça Conselheiro Rodrigs Alves	Em frente a loja Seller	Centro	1	Apagado
Praça Conselheiro Rodrigues Alves	Em frente a loja Magazine Luiza	Centro	1	Apagado
Av. Prof. João Rodrigues Mim	Em frente ao CODESG	Beira Rio II	1	Apagado
Av. Presidente Vargas	Em frente ao Edifício Riverside	Vila Paraíba	1	Apagado
Av. Presidente Vargas	Em frente a Casa da Amizade	Vila Paraíba	1	Apagado
Av. Presidente Vargas	Oposto ao nº79 (próximo a cabeceira da ponte Zerbini)	Vila Paraíba	1	Apagado
Rua Ronaldo Otoni de Mesquita	1° Poste	Jardim Rony	1	Apagado
Rua Ten. Francisco Mreira Santos	Próximo a cabeceira do viaduto	Vila Paulista	1	Apagado

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, n° 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300 Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751 E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br ou funcoc@guaratingueta.sp.gov.br



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 06 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.267

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Av. Juscelino Kubitscheck de Oliveira	Em frente a Auto Escola Carvalho	Centro	1	Apagado
Rua Alice Marcondes Evangelista	1º poste da rua	Jardim Rony	1	Apagado

Reitero também os endereços notificados anteriormente, tendo em vista que, após o recebimento dos e-mails datados em 09 de abril de2019 alegando a realização dos reparos solicitados, nas notificações 002/2019 e 003/2019, foram realizadas vistorias e constatado que os pontos continuam apagados. Deste mo solicito informar respeito, bem como que sejam providenciados os devidos reparos no prazo de 72 horas.

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Iluminação - Manutenção de Iluminção Pública

442					
ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO	QTD	CÓDIGO	SITUAÇÃO
Rua José Bonifácio x Rua São Francisco			1	9328196	Apagado
Rua José Bonifácio x Rua São Francisco Esquina da Riachue		Centro	1	8634069	Apagado
Estrada Vicinal Plínio Galvão César	Em frente a rotatória do último ponto de ônibus	Pilões	2		Apagado
Estrada Vicinal Plínio Galvão César	Ao lado da igreja	Pilões	1		Apagado
Rua Coronel João Vieira	Próximo a casa Variedade	Campo do Galvão	1	9007179	Apagado
Rua Coronel João Vieira	Proximo a Academia	Campo do Galvão	1	8900512	Apagado
Rua Álvares Cabral	Em frente ao conserto Machado	Campo do Galvão	1	9060043	Apagado
Rua Um	27	Fazendinha	1		Apagado
Rua coronel Pires Barbosa	Proximo a Assembleia de Deus	Campo do Galvão	1	8953928	Mal contato
Rua Benedito Costa de Oliveira	1025	Vila Municipal II	1		Apagado
Av. Prof. Francisco Antônio Lacaz Neto		Beira Rio I	1	9466488	apagado
Av. Prof. Francisco Antônio Lacaz Neto		Beira Rio I	1	9466489	apagado

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, n° 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300 Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751 E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br ou funcoc@guaratingueta.sp.gov.br



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 06 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.267

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Av. Prof. Francisco Antônio Lacaz Neto		Beira Rio I	1	9466491	apagado
Av. Prof. Francisco Antônio Lacaz Neto		Beira Rio I	1	9466492	apagado
Av. Prof. Francisco Antônio Lacaz Neto		Beira Rio I	1	8900928	apagado
Rodovia Paulo Virgínio	Próximo a ponte São Gonçalo		1	8954495	Apagado
Rodovia Paulo Virgínio	Próximo a ponte São Gonçalo		1	9435035	Apagado
Rodovia Paulo Virgínio	Próximo a ponte São Gonçalo		1	8847772	Apagado
Rua Ruth Bittencourt	104	Vila dos Comerciários	1		Apagado
Rua Manaus	61923	Jardim Vista Alegre	1		Apagado
Avenida Benedito de Toledo	9060748	Vila Brasil	1		Apagado
Rua João Constantino da Silva	85	Santa Luzia			Apagado
Avenida Nossa Senhora da Glória	765		6		Apagado
Estrada Montes Verdes	2017	Pedrinhas	1		Apagado
Avenida Doutor Ariberto Pereira da Cunha	434	Portal das Colinas	1		Apagado
Rua General Euryale de Jesus Zerbini	550	Parque do Sol	1		Apagado
Avenida Vaz de Caminha	101	Beira Rio	1		Apagado
Rua das Orquídeas	40		1		Apagado
Rua Marques Guimarães	71	Jardim Figueira	1		Apagado
Rua Uruguai	68	Vila Brasil	1		Apagado

As providências adotadas deverão ser informadas para o e-mail segmobi@guaratingueta.sp.gov.br aos cuidados de Geovani e Guilherme até 01(um) dia útil após os devidos reparos.

Considerando que caso paire alguma dúvida poderá ser dirimida junto aos Estagiários Guilherme e Geovani, na Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793, Campo do Galvão, Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone: (12) 3128 -7700 de 2ª a 6ª feira, das 07 às 18 horas.

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300 Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751 E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br ou funcoc@guaratingueta.sp.gov.br



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 06 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.267

NOTIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

O não atendimento no prazo de 05 (cinco) dias resultará na aplicação das penalidades previstas em lei, bem como medida judicial, em face da não substituição e/ou manutenção de lâmpadas, neste município de Guaratinguetá.

Guaratinguetá, 30 de abril de 2019.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300 Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751 E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br ou funcoc@guaratingueta.sp.gov.br



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 06 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.267 **NOTIFICAÇÃO**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá Rubica Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO Nº 471/FUNCOC/19 ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 506/FUNCOC/19.

Considerando que o proprietário do imóvel, Marco Antonio Fernandes, ao ser NOTIFICADO pela Administração Pública, fls. 05 e 06, em razão do exposto no parágrafo único do artigo 19 da Lei Nº 4.764, de 31 de agosto de 2017, através Carta AR JT490369764BR, situado na R. Maria Cecília Monteiro dos Santos, nº 223, bairro Village Santana, nesta urbe, inscrição cadastral nº 11.164.036.00, procedeu com a limpeza do imóvel, conforme se observa através de defesa prévia, em fl.17 e 18, e a construção dos passeios fls. 21, 22 e 23 com fotografias apensadas junto as defesas.

Portanto, as notificações FUNCOC nº 216/2019 e 217/19, bem como, a planilha de denúncia, serão arquivados, nesta Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Guaratinguetá, 02 de maio de 2019.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300 Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751 E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 06 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.267

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

ARQUIVAMENTO Nº 452 DO PROCESSO Nº 015/FUNCOC/18

Considerando que o munícipe **José Waldir Pereira da Silva** não é mais o proprietário do imóvel, houve a necessidade de a *NOTIFICAÇÃO* ser transferida para o atual dono pela Administração Pública. O terreno está situado na Rua Francisco Álvaro Palazzo de Carvalho, nº 64, bairro Jardim do Vale II, nesta urbe, cuja inscrição cadastral é a de nº 05.267.127.00.

Portanto as planilhas de denúncia a este munícipe serão arquivadas nesta Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, tendo em vista que uma nova notificação será enviada ao atual dono.

Guaratinguetá, 24 de abril de 2019.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, n° 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300 Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751 E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 06 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.267

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO Nº 455/FUNCOC/19 ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 550/FUNCOC/19 ATRELADO AO PROCESSO Nº 104.989-2019

Considerando que o proprietário do imóvel, **Hélio Gomes da Silva**, ao ser **NOTIFICADO** pela Administração Pública, fl. 07/08, em razão do exposto no parágrafo único do artigo 19 da Lei N° 4.764, de 31 de agosto de 2017, através Carta AR JT490374185 BR, situado na Rua Luiz Menezes, n° 32, bairro Vila Paraíba, nesta urbe, inscrição cadastral n° 05.005.007.00, procedeu a limpeza do imóvel, conforme se observa através de recurso, fl.12, com fotografias apensadas aos autos, em fls. 13.

Portanto, os autos de FUNCOC nº 550/2019 - Processo nº 104.989-2019, bem como, a planilha de denúncia, fl.2 serão arquivados junto ao Protoloco Geral.

Guaratinguetá, 26 de janeiro de 2019.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300 Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751 E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 06 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.267

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO Nº 458/FUNCOC/19 ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 354/FUNCOC/18

Considerando que o proprietário do imóvel, **Ieda Maria Ribeiro Pereira de Andrade Martins**, ao ser *NOTIFICADO* pela Administração Pública, fl.09, em razão do exposto no parágrafo único do artigo 19 da Lei Nº 4.764, de 31 de agosto de 2017, situado na Rua Pedro Bittencourt, nº 143, bairro Vila Paraíba, nesta urbe, inscrição cadastral nº 05.013.013.00, procedeu a limpeza do imóvel, conforme se observa através de recurso, em fls 13, com fotografias apensadas aos autos, em fls. 14/15.

Portanto, os autos de FUNCOC nº 354/2018, bem como, a planilha de denúncia, fl.2 serão arquivados junto ao Protoloco Geral.

Guaratinguetá, 29 de abril de 2019.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300 Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751 E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 06 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.267

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO Nº 457/FUNCOC/19 ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 101.925/2018

PROCESSO Rubrica N.º 101 925-18 Duino FI. Nº 10

Considerando que o proprietário do imóvel, **Vanilza Dias Godoy**, em razão do exposto no parágrafo único do artigo 19 da Lei Nº 4.764, de 31 de agosto de 2017, situado na Rua Maria de Lourdes Carvalho, nº 226, bairro Jardim Esperança, nesta urbe, inscrição cadastral nº 05.231.024.00 procedeu a limpeza do imóvel, conforme se observa através de relatório fotográfico com fotografias apensadas aos autos, em fls. 09.

Portanto, os autos de FUNCOC nº 101.925/2018, bem como, a planilha de denúncia, fl.2 serão arquivados junto ao Protoloco Geral.

Guaratinguetá, 29 de abril de 2019.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, n° 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300 Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751 E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 06 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.267



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO Nº 463/FUNCOC/19
ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 456/FUNCOC/19
ATRELADO AO PROCESSO Nº 103.578-2019

Considerando que o proprietário do imóvel, **Flavia Maria Mauro Mutran**, ao ser *NOTIFICADO* pela Administração Pública, fl. 04, em razão do exposto no parágrafo único do artigo 19 da Lei Nº 4.764, de 31 de agosto de 2017, através Carta AR JT490373429BR, situado na Av. Prof. José Pereira Éboli, nº 615, bairro Portal das Colinas, nesta urbe, inscrição cadastral nº 05.166.032.00, procedeu a limpeza do imóvel, conforme se observa através de fotografias apensadas aos autos, em fls. 10.

Portanto, os autos de FUNCOC nº 463/2019 - Processo nº 103.578-2019, bem como, a planilha de denúncia, fl.2 serão arquivados junto ao Protoloco Geral.

Guaratinguetá, 30 de janeiro de 2019.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, n° 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300 Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751 E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 06 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.267

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO

Notificação 426/19 - Processo nº 376/18

Guaratinguetá, 16 de abril de 2019.

Anexo: 1ª Via do Auto de Infração e Imposição de Multa.

NOME	Sincero	Zanella						
AIIM N°	0033,34	35, de 16/04/19	NOTI	FICADO	16/04/19	PROCESSO	$O N^{\circ}$ 3	76/18
		E	NDERE	ÇO DO IM	IÓVEL			
RUA/AV	Av. João	Pessoa, 260,262,	270 B	AIRRO	Pedregul	no	Cidade	Guaratinguetá
INSCRIÇÃO	CADASTRAL	06.074.040.00						
Infrigiu o dis	sposto no artig	go (s) da legislação	o vigen	te 15,16,	e 19			
MULTA - AR'	T. 19 25 UFE	SP	VAL	OR	R\$ 663,25	5		The same of the same

Assim, será entregue a 1ª Via ao infrator como **NOTIFICAÇÃO**, para que apresente sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, após o recebimento desta., na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 — Campo do Galvão - Guaratinguetá — CEP 12505-300, contados a partir do primeiro dia útil do presente **AUTO**, sob pena de revelia, nos termos da Lei Municipal nº 4.764/17 **e/ou efetue o pagamento da multa**, que trata o artigo 27, será cobrado com base na UFESP, na data do pagamento, que deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da lavratura do Auto de Infração, sendo recolhida através de guia própria, retirada junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300 Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751 E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br e funcoc@guaratingueta.sp.gov.br.



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 06 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.267

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO

Notificação 424/19 - Processo nº 385/18

Guaratinguetá, 16 de abril de 2019.

Anexo: 1ª Via do Auto de Infração e Imposição de Multa.

NOME	Eder Sar	ntos Guimarãe	S					
AIIM N°	0037, de	16/04/19	NOT	TIFICADO	16/04/19	PROCES	385/18	
			ENDER	EÇO DO IM	IÓVEL			
RUA/AV	R. Julio	Pacetti Filho,	165	BAIRRO	Jardim Sa	anta Luzia	Cidad	e Guaratinguetá
INSCRIÇÃO	CADASTRAL	07.125.011.0	0					
Infrigiu o dis	sposto no artig	go (s) da legisla	ação vige	nte 15,16,	e 19		JES	
MULTA - AR	r. 19 25 UFE	SP	VAI	LOR	R\$ 663,25	;	Lake h	1,000,000

Assim, será entregue a 1ª Via ao infrator como **NOTIFICAÇÃO**, para que apresente sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, após o recebimento desta., na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300, contados a partir do primeiro dia útil do presente **AUTO**, sob pena de revelia, nos termos da Lei Municipal nº 4.764/17 **e/ou efetue o pagamento da multa**, que trata o artigo 27, será cobrado com base na UFESP, na data do pagamento, que deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da lavratura do Auto de Infração, sendo recolhida através de guia própria, retirada junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300 Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751 E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br e funcoc@guaratingueta.sp.gov.br.



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 06 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.267

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 468/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 02 de Maio de 2019.

Nome Pro	prietário	Luciano Mont	eiro da Silva			
	E	NDEREÇO DO	PROPRIETÁRIO	DO VEÍCULO AUT	OMÓVEL	
Rua/av	Rua Qua	ntro, nº 863			Processo nº	578/19
Bairro	Surubi		Município	RESENDE/RJ	CEP	27512-001

Pela presente, **em razão de denúncia**, vimos **NOTIFICAR** esse (a) proprietário (a) de veículo automóvel em virtude de violar o artigo 26 da lei municipal 4.764 de 2017, onde:

"Fica terminantemente proibido o depósito de areia, pedra, terra, tijolos, entulho ou residuos de qualquer espécie em ruas, praças, jardins, terrenos baldios, áreas institucionais, áreas verdes, áreas de proteção ou preservação ou qualquer outro local que não aqueles destinados para tal fim" (g.n)

Considerando que o veículo em foto anexa elencada, de propriedade do notificado, estava descartando entulhos (restos de construção) e/ou lixo, neste municipio de Guaratinguetá-SP, conforme denúncia, recebida nesta Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, fica o infrator sujeito seguintes penalidades:

I - multa de 20 (vinte) UFESP's, R\$530,60, ao proprietário/usuário/responsável e empreiteiro;

II - multa de 20 (vinte) UFESP's, R\$530,60, ao proprietário de veículo, seja de tração animal ou motorizado, no caso de despejo de qualquer tipo de material conforme mencionado no *caput* do artigo 27;

As multas previstas nos incisos I e II, deste artigo, ficarão reduzidas de 50% (cinquenta por cento), se o infrator providenciar a retirada do material, no prazo de 03 (três) dias, após a notificação, comprovando mediante foto que deverá ser apresentada no prazo supra citado nesta secretaria.

Em caso de reincidência, o valor da multa será cobrado em dobro. O valor da multa deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da lavratura do Auto de Infração, sendo recolhida através de guia própria.

A falta de pagamento implicará, após o prazo, na inscrição do débito na Dívida Ativa, acarretando as providências de ordem legal para seu recebimento.

Após o recebimento desta Notificação, em caso de dúvidas, poderá o infrator comparecer junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone** 3128 -7700 que está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Sem mais para o momento.

FL 01/02

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300 Telefones:(12)3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751 E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 06 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.267

NOTIFICAÇÃO

ANEXO FOTOGRÁFICO:

PLACA	LBO8947	Municipio	5883 - RESENDE
RENAVAN	671198114	Chassi	9BG139CWVVC928965
ГІРО	CAMINHONET	Marca/Modelo	GM/S10 DELUXE 4.3 E
COR	BRANCA	Ano fabricação	1997
ESPÉCIE	CARGA	Ano modelo	1997
		7 0 E 7	€
		6	
		1 Property	
			100
		The said	The same of the sa
			AT DE PROPERTY OF THE PROPERTY
		ME3 ====	
		Contract	The British of the last of the
			9
		1:25 —	2:45
		1:25 —	• 2:45
		1:25 —	
		1:25 —	

Fl. 02/02

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, n° 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetå – CEP 12505-300 Telefones:(12)3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751 E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 06 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.267

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 469/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 02 de Maio de 2019.

Nome Pro	prietário Aloísio Felix	da Silva			
	ENDEREÇO DO	PROPRIETÁRIO	DO VEÍCULO AUTON	1ÓVEL	
Rua/av	Rua Dois, nº 4			Processo nº	579/19
Bairro	Colina dos Resedas	Município	GUARATINGUETÁ	CEP	12500-00

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de veículo automóvel em virtude de violar o artigo 26 da lei municipal 4.764 de 2017, onde:

"Fica terminantemente proibido o depósito de areia, pedra, terra, tijolos, entulho ou residuos de qualquer espécie em ruas, praças, jardins, terrenos baldios, áreas institucionais, áreas verdes, áreas de proteção ou preservação ou qualquer outro local que não aqueles destinados para tal fim" (g.n)

Considerando que o veículo em foto anexa elencada, de propriedade do notificado, estava descartando entulhos (restos de construção) e/ou lixo, neste municipio de Guaratinguetá-SP, conforme denúncia, recebida nesta Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, fica o infrator sujeito seguintes penalidades:

I - multa de 20 (vinte) UFESP's, R\$530,60, ao proprietário/usuário/responsável e empreiteiro;

II - multa de 20 (vinte) UFESP's, R\$530,60, ao proprietário de veículo, seja de tração animal ou motorizado, no caso de despejo de qualquer tipo de material conforme mencionado no *caput* do artigo 27;

As multas previstas nos incisos I e II, deste artigo, ficarão reduzidas de 50% (cinquenta por cento), se o infrator providenciar a retirada do material, no prazo de 03 (três) dias, após a notificação, comprovando mediante foto que deverá ser apresentada no prazo supra citado nesta secretaria.

Em caso de reincidência, o valor da multa será cobrado em dobro. O valor da multa deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da lavratura do Auto de Infração, sendo recolhida através de guia própria.

A falta de pagamento implicará, após o prazo, na inscrição do débito na Dívida Ativa, acarretando as providências de ordem legal para seu recebimento.

Após o recebimento desta Notificação, em caso de dúvidas, poderá o infrator comparecer junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone** 3128 -7700 que está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Sem mais para o momento.

FL 01/02

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratingueta – CEP 12505-300 Telefones:(12)3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751 E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 06 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.267

NOTIFICAÇÃO

ANEXO FOTOGRÁFICO:

PLACA	CYM6288	Municipio	6469 - GUARATINGUETA
RENAVAN	711960399	Chassi	8AFDR12E6WJ065949
TIPO	CAMINHONET	Marca/Modelo	IMP/FORD RANGER 12E
COR	PRATA	Ano fabricação	1998
ESPÉCIE	CARGA	Ano modelo	199
		1,22	4√

Fl. 02/02

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, n° 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300 Telefones:(12)3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751 E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 06 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.267

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO Nº 476/FUNCOC/19

ARQUIVAMENTO DE PROCESSO Nº 510/FUNCOC/19

ATRELADO AO PROCESSO Nº 103,898-2019

Considerando que o proprietário do imóvel, **Victorio Amoroso**, ao ser **NOTIFICADO** pela Administração Pública, fl. 04/05, em razão do exposto no parágrafo único do artigo 19 da Lei Nº 4.764, de 31 de agosto de 2017, através Carta AR JT490369781BR, situado na Rua dos Jacarandas, nº 151, bairro Belvedere Club dos 500, nesta urbe, inscrição cadastral nº 08.006.012.00, procedeu a limpeza do imóvel, conforme se observa através fotografías apensadas aos autos, em fls. 12.

Portanto, os autos de FUNCOC nº 510/2019 - Processo nº 103.898-2019, bem como, a planilha de denúncia, fl.2 serão arquivados junto ao Protoloco Geral.

Guaratinguetá, 06 de maio de 2019.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, n° 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300 Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751 E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 06 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.267

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 436/FUNCOC/19.GESMS

Guaratinguetá, 02 de Maio de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Pro	prietário	Antonio Eleuterio	Filho		
		EN	DEREÇO DO PROPRIETÁ	RIO DO IMÓVEL	
Rua/av	Rua Izoli	na Antonia Gomes.			
Bairro	Jardim A	eroporto	Município	GUARATINGUETA	
CEP	12512-26	00	Processo nº	570/19	

	ENDEREÇO DO IMÓVEL
Rua/Av	Rua Izolina Antonia Gomes, nº 218
Bairro	Jardim Aeroporto
Município	GUARATINGUETA
Inscrição ca	dastral 07.003.014.01

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de 05 (cinco) dias. conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone** 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer eu seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300 Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751 E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 06 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.267

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 437/FUNCOC/19.GESMS

Guaratinguetá, 02 de Maio de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Pr	oprietário Anton	o Eleuterio Filho		
		ENDEREÇO DO PROPRIETA	ÁRIO DO IMÓVEL	
Rua/av	Rua Izolina Antonia Gomes, nº 218			
Bairro				
CEP	12512-260	Processo nº	570/19	

	ENDEREÇO DO IMÓVEL			
Rua/Av	ua/Av Rua Izolina Antonia Gomes, nº 218			
Bairro	Jardim Aeroporto			
Município	GUARATINGUETA			
Inscrição ca	adastral 07.003.014.01			

Pela presente, **em razão de denúncia**, **NOTIFICO** esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de construção ou restauração de passeios, no **prazo de 15 (quinze) dias**, conforme o exposto no inciso II do artigo 16 cc com inciso II do artigo 3º ambos da Lei Nº 4.764/17, com objetivo de que não cause nenhum malefício a integridade física das pessoas que ali trafegam, bem como cumprir o objetivo de acessibilidade para com as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como prevê a lei 10.098/00.

Conforme prevê o artigo 5º da lei 4.764/17, o nível dos passeios fronteiriços aos imóveis, na zona urbana do Município será, obrigatoriamente, da altura da guia de meio-fio de sarjeta, de forma contínua, no local, toleradas inclinações de até 3% (três por cento).

Para facilitar o acesso de veículos, os passeios fronteiriços, na zona urbana, admitem as seguintes exceções:

I -ter a guia de meio-fio rebaixada até o máximo de 5cm (cinco centímetros) acima da sarjeta, na extensão da largura da entrada de veículos existente na construção;

II - ter inclinados os primeiros 20cm (vinte centímetros) paralelos à guia rebaixada;

III - ter pequenas rampas com a extensão máxima de 20cm (vinte centímetros) no sentido perpendicular às construções e a partir do alinhamento destas.

O rebaixamento da guia de meio-fio de sarjeta será afeto a Secretaria Municipal de Obras Públicas, e dependerá de prévio requerimento do interessado.

Diante do exposto, poderá o notificado apresentar sua defesa prévia, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator fica sujeito multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços, independentemente de outras providências e penalidades previstas na legislação vigente.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esclareço ainda a Vossa Senhoria que para ter ciência dos dispositivos legais que embasam este, basta acessar o site da prefeitura e consultar a lei FUNCOC, onde terá acesso ao teor completo da lei, além do modelo recursal, se pretendido for.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, n° 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300 Telefones:(12)3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751 E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 06 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.267

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 467/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 02 de Maio de 2019.

Nome Pro	prietário	tima M. Dos Santos Souza EPP			
Rua/av	END	REÇO DO PROPRIETÁRIO I	DO VEÍCULO AUTO	MÓVEL	
	Kua Santa,	90		Processo nº	577/10
Bairro	Santa Rita	Município	APARECIDA/SP	CEP	12570-000

Pela presente, **em razão de denúncia**, vimos **NOTIFICAR** esse (a) proprietário (a) de veículo automóvel em virtude de violar o artigo 26 da lei municipal 4.764 de 2017, onde:

"Fica terminantemente proibido o depósito de areia, pedra, terra, tijolos, entulho ou resíduos de qualquer espécie em ruas, praças, jardins, terrenos baldios, áreas institucionais, áreas verdes, áreas de proteção ou preservação ou qualquer outro local que não aqueles destinados para tal fim" (g.n)

Considerando que o veículo em foto anexa elencada, de propriedade do notificado, estava descartando entulhos (restos de construção) e/ou lixo, neste municipio de Guaratinguetá-SP, conforme denúncia, recebida nesta Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, fica o infrator sujeito seguintes penalidades:

I - multa de 20 (vinte) UFESP's, R\$530,60, ao proprietário/usuário/responsável e empreiteiro;

II - multa de 20 (vinte) UFESP's, R\$530,60, ao proprietário de veículo, seja de tração animal ou motorizado, no caso de despejo de qualquer tipo de material conforme mencionado no *caput* do artigo 27;

As multas previstas nos incisos I e II, deste artigo, ficarão reduzidas de 50% (cinquenta por cento), se o infrator providenciar a retirada do material, no prazo de 03 (três) dias, após a notificação, comprovando mediante foto que deverá ser apresentada no prazo supra citado nesta secretaria.

Em caso de reincidência, o valor da multa será cobrado em dobro. O valor da multa deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da lavratura do Auto de Infração, sendo recolhida através de guia própria.

A falta de pagamento implicará, após o prazo, na inscrição do débito na Dívida Ativa, acarretando as providências de ordem legal para seu recebimento.

Após o recebimento desta Notificação, em caso de dúvidas, poderá o infrator comparecer junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone** 3128 -7700 que está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Sem mais para o momento.

FL 01/02

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, n° 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300 Telefones:(12)3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751 E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 06 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.267

NOTIFICAÇÃO

ANEXO FOTOGRÁFICO:

PLACA	DPE8492	Municipio	6149 - APARECIDA
RENAVAN	255995458	Chassi	9BM958094AB735429
TIPO	CAMINHAO	Marca/Modelo	M.BENZ/ATEGO 2425
COR	VERMELHA	Ano fabricação	2010
ESPÉCIE	CARGA	Ano modelo	2010
		20190326	60:04:36

F1. 02/02

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300 Telefones:(12)3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751 E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 06 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.267

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 453/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 25 de abril de 2019.amcp

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário		Larissa Antunes A	lves Teixeira	
		ENDI	EREÇO DO PROPRIETÁR	RIO DO IMÓVEL
Rua/av	Rua Joa	quina Silvestre da Silva Cordeiro, nº 146		
Bairro			Município	GUARATINGUETÁ/SP
CEP	12.518-4	195	Processo nº	576/19

		ENDEREÇO DO IMÓVEL		
Rua/Av	Rua Francisco Álvaro Palazzo de Carvalho, nº 64			
Bairro	Jardim d	Jardim do Vale II		
Município	GUARA	GUARATINGUETA/SP		
Inscrição cadastral		05.267.127.00		

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei N° 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 — Campo do Galvão — Guaratinguetá, CEP 12505-300. **Telefone** 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer eu seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO OLIVETRA
Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300 Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751 E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 06 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.267

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 430/FUNCOC/19.GFSMS

Guaratinguetá, 17 de Abril de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário		Paulo Alvarenga de Aguiar			
	A-12-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1-1	E	DEREÇO DO PROPRIETÁ	RIO DO IMÓVEL	
Rua/av	Rua Durval Rocha, nº 30				
Bairro	Vila Paraíba		Município	GUARATINGUETA	
CEP	12515-7	10	Processo nº	567/19	

		ENDEREÇO DO IMÓVEL		
Rua/Av	Rua Bra	Rua Braz Cubas, nº 357		
Bairro	Nova Guará			
Município	GUARATINGUETA			
Inscrição ca	dastral	05.094.012.00		

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300. Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer eu seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias. findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300 Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751 E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 06 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.267

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 431/FUNCO C/19. GESMS

Guaratingueta, 17 de Abril de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Pr	oprietário Paulo Alvar	enga de Aguiar		
		ENDEREÇO DO PROPRIETA	ÁRIO DO IMÓVEL	
Rua/av	Rua Durval Rocha, nº 3	0		
Bairro	Vila Paraíba	Município	GUARATINGUETA	
CEP	12515-710	Processo nº	567/19	

	ENDEREÇO DO IMÓVEL
Rua/Av	Rua Braz Cubas, nº 357
Bairro	Nova Guará
Município	GUARATINGUETA
Inscrição ca	dastral 05.094.012.00

Pela presente, **em razão de denúncia**, **NOTIFICO** esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de construção ou restauração de passeios, no **prazo de 15 (quinze) dias**, conforme o exposto no inciso II do artigo 16 cc com inciso II do artigo 3º ambos da Lei Nº 4.764/17, com objetivo de que não cause nenhum malefício a integridade física das pessoas que ali trafegam, bem como cumprir o objetivo de acessibilidade para com as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como prevê a lei 10.098/00.

Conforme prevê o artigo 5° da lei 4.764/17, o nível dos passeios fronteiricos aos imóveis, na zona urbana do Município será, obrigatoriamente, da altura da guia de meio-fio de sarjeta, de forma contínua, no local, toleradas inclinações de até 3% (três por cento).

Para facilitar o acesso de veículos, os passeios fronteiriços, na zona urbana, admitem as seguintes

exceções:

I -ter a guia de meio-fio rebaixada até o máximo de 5cm (cinco centímetros) acima da sarjeta, na extensão da largura da entrada de veículos existente na construção;

II - ter inclinados os primeiros 20cm (vinte centímetros) paralelos à guia rebaixada;

III - ter pequenas rampas com a extensão máxima de **20cm (vinte centímetros)** no sentido perpendicular às construções e a partir do alinhamento destas.

O rebaixamento da guia de meio-fio de sarjeta será afeto a Secretaria Municipal de Obras Públicas, e dependerá de prévio requerimento do interessado.

Diante do exposto, poderá o notificado apresentar sua defesa prévia, **no prazo de 03 (três) dias**. no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone** 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator fica sujeito multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços, independentemente de outras providências e penalidades previstas na legislação vigente.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esclareço ainda a Vossa Senhoria que para ter ciência dos dispositivos legais que embasam este, basta acessar o site da prefeitura e consultar a lei FUNCOC, onde terá acesso ao teor completo da lei, além do modelo recursal, se pretendido for.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 06 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.267

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 427/FUNCOC/19.GFSMS

Guaratinguetá, 17 de Abril de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário Claudinea Gomes N		Moreira			
		END	EREÇO DO PROPRIETÁ	RIO DO IMÓVEL	
Rua/av	Rua Ade	elino José Gonçalves	de Carvalho, nº 319		
Bairro	Jardim S	Santa Luzia	Município	GUARATINGUETA	
CEP	12507-0	90	Processo nº	565/19	

	ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Adelino José Gonçalves de Carvalho, nº 319	
Bairro	Jardim Santa Luzia	
Município	GUARATINGUETA	
Inscrição ca	dastral 07.116.039.00	

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300. **Telefone** 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer eu seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 06 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.267

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 365/FUNCOC/19.GFSMS

Guaratinguetá, 05 de Abril de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário		Maluma Invest.	E Empreendimentos Imobiliá	rios Ltda.	
		ENI	DEREÇO DO PROPRIETÁ	RIO DO IMÓVEL	
Rua/av	Avenida Ju	uscelino Kubistch	no Kubistchek, nº 1301 – Sala 406		
Bairro	Campo do	Galvão	Município	GUARATINGUETA	
CEP	12505-300)	Processo nº	549/19	

	ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Argemiro dos Santos Filho, nº 51	
Bairro	Chácaras Selles	
Município	GUARATINGUETA	
Inscrição ca	adastral 02.090.002.00	

Pela presente, **em razão de denúncia**, **NOTIFICO** esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de construção ou restauração de passeios, no **prazo de 15 (quinze) dias**, conforme o exposto no inciso II do artigo 16 cc com inciso II do artigo 3º ambos da Lei Nº 4.764/17, com objetivo de que não cause nenhum malefício a integridade física das pessoas que ali trafegam, bem como cumprir o objetivo de acessibilidade para com as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como prevê a lei 10.098/00.

Conforme prevê o artigo 5° da lei 4.764/17, o nível dos passeios fronteiricos aos imóveis, na zona urbana do Município será, obrigatoriamente, da altura da guia de meio-fio de sarjeta, de forma contínua, no local, toleradas inclinações de até 3% (três por cento).

Para facilitar o acesso de veículos, os passeios fronteiriços, na zona urbana, admitem as seguintes exceções:

I -ter a guia de meio-fio rebaixada até o máximo de 5cm (cinco centímetros) acima da sarjeta, na extensão da largura da entrada de veículos existente na construção;

II - ter inclinados os primeiros 20cm (vinte centímetros) paralelos à guia rebaixada;

III - ter pequenas rampas com a extensão máxima de **20cm (vinte centímetros)** no sentido perpendicular às construções e a partir do alinhamento destas.

O rebaixamento da guia de meio-fio de sarjeta será afeto a Secretaria Municipal de Obras Públicas, e dependerá de prévio requerimento do interessado.

Diante do exposto, poderá o notificado apresentar sua defesa prévia, **no prazo de 03 (três) dias**. no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone** 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator fica sujeito multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços, independentemente de outras providências e penalidades previstas na legislação vigente.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esclareço ainda a Vossa Senhoria que para ter ciência dos dispositivos legais que embasam este, basta acessar o site da prefeitura e consultar a lei FUNCOC, onde terá acesso ao teor completo da lei, além do modelo recursal, se pretendido for.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 06 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.267

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 364/FUNCOC/19.GFSMS

Guaratinguetá, 05 de Abril de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário Maluma Invest. E Empreendimentos Imobiliários Ltda.		ios Ltda.			
		END	EREÇO DO PROPRIETÁ	RIO DO IMÓVEL	
Rua/av	na/av Avenida Juscelino Kubistchek, nº 1301 – Sala 406				
Bairro	Bairro Campo do Galvão Município GUARATINGUETA				
CEP	12505-3	00	Processo nº	549/19	

	ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Argemiro dos Santos Filho, nº 51	
Bairro	Chácaras Selles	
Município	GUARATINGUETA	
Inscrição ca	ndastral 02.090.002.00	

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 — Campo do Galvão — Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone** 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer eu seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Divida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 06 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.267

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 428/FUNCOC/19.GFSMS

Guaratinguetá, 17 de Abril de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Pro	oprietário	Julio Cesar Nev	es Azevedo		
		E	NDEREÇO DO PROPRIETÁ	RIO DO IMÓVEL	
Rua/av	Rua Ant	onio José Veloso,	nº 116		
Bairro	Centro		Município	GUARATINGUETA	
CEP	12515-5	80	Processo nº	566/19	

	ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Braz Cubas, nº 373	
Bairro	Nova Guará	
Município	GUARATINGUETA	
Inscrição ca	dastral 05.094.013.00	

Pela presente, **em razão de denúncia**, vimos **NOTIFICAR** esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei N° 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 — Campo do Galvão — Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone** 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epigrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer eu seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 06 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.267

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 429/FUNCOC/19.GFSMS

Guaratinguetă, 17 de Abril de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Pr	oprietário	Julio Cesar Neves A	zevedo		
		ENDE	REÇO DO PROPRIETA	RIO DO IMÓVEL	
Rua/av	Rua Anto	nio José Veloso, nº 11	6		
Bairro	Centro		Município	GUARATINGUETA	
CEP	12515-58	0	Processo nº	566/19	

	ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Braz Cubas, nº 373	
Bairro	Nova Guará	
Município	GUARATINGUETA	
Inscrição ca	dastral 05.094.013.00	

Pela presente, **em razão de denúncia**, **NOTIFICO** esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de construção ou restauração de passeios, no **prazo de 15 (quinze) dias**, conforme o exposto no inciso II do artigo 16 cc com inciso II do artigo 3º ambos da Lei Nº 4.764/17, com objetivo de que não cause nenhum malefício a integridade fisica das pessoas que ali trafegam, bem como cumprir o objetivo de acessibilidade para com as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como prevê a lei 10.098/00.

Conforme prevê o artigo 5º da lei 4.764/17, o nível dos passeios fronteiricos aos imóveis, na zona urbana do Município será, obrigatoriamente, da altura da guia de meio-fio de sarjeta, de forma contínua, no local, toleradas inclinações de até 3% (três por cento).

Para facilitar o acesso de veículos, os passeios fronteiriços, na zona urbana, admitem as seguintes

exceções:

 I -ter a guia de meio-fio rebaixada até o máximo de 5cm (cinco centímetros) acima da sarjeta, na extensão da largura da entrada de veículos existente na construção;

II - ter inclinados os primeiros 20cm (vinte centímetros) paralelos à guia rebaixada;

III - ter pequenas rampas com a extensão máxima de **20cm (vinte centímetros)** no sentido perpendicular às construções e a partir do alinhamento destas.

O rebaixamento da guia de meio-fio de sarjeta será afeto a Secretaria Municipal de Obras Públicas, e dependerá de prévio requerimento do interessado.

Diante do exposto, poderá o notificado apresentar sua defesa prévia, **no prazo de 03 (três) dias**, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone** 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator fica sujeito multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços, independentemente de outras providências e penalidades previstas na legislação vigente.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esclareço ainda a Vossa Senhoria que para ter ciência dos dispositivos legais que embasam este, basta acessar o site da prefeitura e consultar a lei FUNCOC, onde terá acesso ao teor completo da lei, além do modelo recursal, se pretendido for.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 06 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.267

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 442/FUNCOC/19.GFSMS

Guaratinguetá, 24 de Abril de 2019

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário Maria R		Maria Rodri	gues Peixoto		
		E	NDEREÇO DO PROPRII	ETARIO DO IMOVEL	
Rua/av	Rua Pire	es do Rio, nº 1	44		HEIGHT !
Bairro	Alto das	Almas	Município	GUARATINGUETA	THE CO.
CEP	12503-0	185	Processo nº	572/19	

March Action	ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Pires do Rio, nº 144	
Bairro	Alto das Almas	
Município	GUARATINGUETA	31-1
Inscrição cadastral	04.020.013.00	

Pela presente, em razão de denúncia, NOTIFICO esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de construção ou restauração de passeios, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o exposto no inciso II do artigo 16 cc com inciso II do artigo 3º ambos da Lei Nº 4.764/17, com objetivo de que não cause nenhum malefício a integridade física das pessoas que ali trafegam, bem como cumprir o objetivo de acessibilidade para com as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como prevê a lei 10.098/00.

Conforme prevê o artigo 5º da lei 4.764/17, o nível dos passeios fronteiriços aos imóveis, na zona urbana do Município será, obrigatoriamente, da altura da guia de meio-fio de sarjeta, de forma contínua, no local, toleradas inclinações de até 3% (três por cento).

Para facilitar o acesso de veículos, os passeios fronteiriços, na zona urbana, admitem as seguintes

exceções:

I -ter a guia de meio-fio rebaixada até o máximo de 5cm (cinco centímetros) acima da sarjeta, na extensão da largura da entrada de veículos existente na construção;

II - ter inclinados os primeiros 20cm (vinte centímetros) paralelos à guia rebaixada;

III - ter pequenas rampas com a extensão máxima de 20cm (vinte centímetros) no sentido perpendicular às construções e a partir do alinhamento destas.

O rebaixamento da guia de meio-fio de sarjeta será afeto a Secretaria Municipal de Obras Públicas, e dependerá de prévio requerimento do interessado.

Diante do exposto, poderá o notificado apresentar sua defesa prévia, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 - Campo do Galvão - Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator fica sujeito multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços, independentemente de outras providências e penalidades previstas na legislação vigente.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esclareço ainda a Vossa Senhoria que para ter ciência dos dispositivos legais que embasam este, basta acessar o site da prefeitura e consultar a lei FUNCOC, onde terá acesso ao teor completo da lei, além do modelo recursal, se pretendido for.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 06 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.267

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 441/FUNCOC/19.GFSMS

Guaratinguetá, 24 de Abril de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome P	roprietário	Maria Rodrigu	es Peixoto		200
		EN	DEREÇO DO PROPRIETÁ	ARIO DO IMÓVEL	
Rua/av	Rua Pires do Rio, nº 144				
Bairro	Alto das Al	mas	Município	GUARATINGUETA	
CEP	12503-085		Processo nº	572/19	

	ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Pires do Rio, nº 144	
Bairro	Alto das Almas	
Município	GUARATINGUETA	
Inscrição cadastral	04.020.013.00	

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei N° 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone** 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer eu seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 06 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.267

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 440/FUNCOC/19.GFSMS

Guaratinguetá, 24 de Abril de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário		José Inácio				
		ENDEREÇO D	O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Rua/av	Rua Vira	Rua Virajuba, nº 1192				
Bairro	Brasilân	dia Municip	pio SÃO PAULO/SP			
CEP	02847-0	85 Process	o nº 571/19			

ENDEREÇO DO IMÓVEL				
Rua/Av	Rua Pires do Rio, nº 150			
Bairro	Alto das Almas			
Município	GUARATINGUETA	S THE SHOW IS TO SELECT		
Inscrição cadastral	04.020.014.00			

Pela presente, **em razão de denúncia**, **NOTIFICO** esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de construção ou restauração de passeios, no **prazo de 15 (quinze) dias**, conforme o exposto no inciso II do artigo 16 cc com inciso II do artigo 3º ambos da Lei Nº 4.764/17, com objetivo de que não cause nenhum malefício a integridade fisica das pessoas que ali trafegam, bem como cumprir o objetivo de acessibilidade para com as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como prevê a lei 10.098/00.

Conforme prevê o artigo 5º da lei 4.764/17, o nível dos passeios fronteiriços aos imóveis, na zona urbana do Município será, obrigatoriamente, da altura da guia de meio-fio de sarjeta, de forma contínua, no local, toleradas inclinações de até 3% (três por cento).

Para facilitar o acesso de veículos, os passeios fronteiriços, na zona urbana, admitem as seguintes exceções:

I -ter a guia de meio-fio rebaixada até o máximo de **5cm (cinco centímetros)** acima da sarjeta, na **extensão** da largura da entrada de veículos existente na construção;

II - ter inclinados os primeiros 20cm (vinte centímetros) paralelos à guia rebaixada;

III - ter pequenas rampas com a extensão máxima de 20cm (vinte centímetros) no sentido perpendicular às construções e a partir do alinhamento destas.

O rebaixamento da guia de meio-fio de sarjeta será afeto a Secretaria Municipal de Obras Públicas, e dependerá de prévio requerimento do interessado.

Diante do exposto, poderá o notificado apresentar sua defesa prévia, **no prazo de 03 (três) dias**, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone** 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator fica sujeito multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços, independentemente de outras providências e penalidades previstas na legislação vigente.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esclareço ainda a Vossa Senhoria que para ter ciência dos dispositivos legais que embasam este, basta acessar o site da prefeitura e consultar a lei FUNCOC, onde terá acesso ao teor completo da lei, além do modelo recursal, se pretendido for.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 06 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.267

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 439/FUNCOC/19.GFSMS

Guaratinguetá, 24 de Abril de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário		José Inácio			
		ENDE	REÇO DO PROPRIETÁ	RIO DO IMÓVEL	
Rua/av	Rua Virajuba, nº 1192				
Bairro	Brasilândia		Município	SÃO PAULO/SP	
CEP	02847-085		Processo nº	571/19	111101114

	ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Pires do Rio, nº 150	
Bairro	Alto das Almas	
Município	GUARATINGUETA	
Inscrição cadastral	04.020.014.00	

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone** 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer eu seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 06 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.267

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 444/FUNCOC/19.GFSMS

Guaratinguetá, 24 de Abril de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Proprietário		José Antune	s dos Santos Filho		
		E	NDEREÇO DO PROPRII	ETÁRIO DO IMÓVEL	
Rua/av	Rua Alfredo Antunes, nº 266		n° 266		Herrie Sil
Bairro	Alto das	Almas	Município	GUARATINGUETA	THE PARTY OF
CEP	12503-0	50	Processo nº	573/19	

W	ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Alfredo Antunes, nº 266	
Bairro	Alto das Almas	
Município	GUARATINGUETA	THE PARTY OF THE P
Inscrição cadastral	04.025.006.00	

Pela presente, **em razão de denúncia**, **NOTIFICO** esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de construção ou restauração de passeios, no **prazo de 15 (quinze) dias**, conforme o exposto no inciso II do artigo 16 cc com inciso II do artigo 3º ambos da Lei Nº 4.764/17, com objetivo de que não cause nenhum malefício a integridade física das pessoas que ali trafegam, bem como cumprir o objetivo de acessibilidade para com as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como prevê a lei 10.098/00.

Conforme prevê o artigo 5° da lei 4.764/17, o nível dos passeios fronteiriços aos imóveis, na zona urbana do Município será, obrigatoriamente, da altura da guia de meio-fio de sarjeta, de forma contínua, no local, toleradas inclinações de até 3% (três por cento).

Para facilitar o acesso de veículos, os passeios fronteiriços, na zona urbana, admitem as seguintes

exceções:

I -ter a guia de meio-fio rebaixada até o máximo de 5cm (cinco centímetros) acima da sarjeta, na extensão da largura da entrada de veículos existente na construção;

II - ter inclinados os primeiros 20cm (vinte centímetros) paralelos à guia rebaixada;

III - ter pequenas rampas com a extensão máxima de **20cm** (vinte centímetros) no sentido perpendicular às construções e a partir do alinhamento destas.

O rebaixamento da guia de meio-fio de sarjeta será afeto a Secretaria Municipal de Obras Públicas, e dependerá de prévio requerimento do interessado.

Diante do exposto, poderá o notificado apresentar sua defesa prévia, **no prazo de 03 (três) dias**, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone** 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator fica sujeito multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços, independentemente de outras providências e penalidades previstas na legislação vigente.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esclareço ainda a Vossa Senhoria que para ter ciência dos dispositivos legais que embasam este, basta acessar o site da prefeitura e consultar a lei FUNCOC, onde terá acesso ao teor completo da lei, além do modelo recursal, se pretendido for.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 06 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.267

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 443/FUNCOC/19. GFSMS

Guaratinguetá, 24 de Abril de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome P	roprietário	José Antunes	dos Santos Filho		
		EN	IDEREÇO DO PROPRIETÁ	RIO DO IMÓVEL	
Rua/av	Rua Alfredo	Antunes, nº 26	6		
Bairro	Alto das Al	mas	Município	GUARATINGUETA	
CEP	12503-050		Processo nº	573/19	

4017	ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av	Rua Alfredo Antunes, nº 266	
Bairro	Alto das Almas	
Município	GUARATINGUETA	
Inscrição cadastral	04.025.006.00	

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei N° 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone** 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer eu seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 06 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.267

NOTIFICAÇÃO



Inscrição cadastral 05.094.016.00

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 434/FUNCOC/19. GESMS

Guaratinguetá, 17 de Abril de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Prop	rietário	José Roberto de An	drade Oliveira Filho		
		END	EREÇO DO PROPRIETÁ	RIO DO IMÓVEL	
Rua/av	Rua Tira	identes, ° 129			
Bairro	São Benedito		Município	GUARATINGUETA	
CEP	12502-190		Processo nº	569/19	
			ENDEREÇO DO IN	4ÓVEL	
Rua/Av	Rua Braz Cubas, nº 405				
Bairro	Nova Guará .				
Município	GUARATINGUETA				

Pela presente, **em razão de denúncia**, vimos **NOTIFICAR** esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei N° 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300. **Telefone** 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer eu seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cúmpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 06 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.267

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 435/FUNCOC/19.GESMS

Guaratinguetá, 17 de Abril de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Pr	oprietário	José Roberto d	e Andrade Oliveira Filho		
		E	NDEREÇO DO PROPRIETA	RIO DO IMÓVEL	
Rua/av	Rua Tiradentes, ° 129				
Bairro	São Bene	dito	Município	GUARATINGUETA	
CEP	12502-19	0	Processo nº	569/19	

	ENDEREÇO DO IMÓVEL		
Rua/Av	Rua Braz Cubas, nº 405		
Bairro	Nova Guará		
Município	GUARATINGUETA		
Inscrição ca	dastral 05.094.016.00		

Pela presente, em razão de denúncia, NOTIFICO esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de construção ou restauração de passeios, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o exposto no inciso II do artigo 16 cc com inciso II do artigo 3º ambos da Lei Nº 4.764/17, com objetivo de que não cause nenhum malefício a integridade física das pessoas que ali trafegam, bem como cumprir o objetivo de acessibilidade para com as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como prevê a lei 10.098/00.

Conforme prevê o artigo 5º da lei 4.764/17, o nível dos passeios fronteiricos aos imóveis, na zona urbana do Município será, obrigatoriamente, da altura da guia de meio-fio de sarjeta, de forma contínua, no local, toleradas inclinações de até 3% (três por cento).

Para facilitar o acesso de veículos, os passeios fronteiriços, na zona urbana, admitem as seguintes

exceções:

I -ter a guia de meio-fio rebaixada até o máximo de 5cm (cinco centímetros) acima da sarjeta, na extensão da largura da entrada de veículos existente na construção;

II - ter inclinados os primeiros 20cm (vinte centímetros) paralelos à guia rebaixada;

III - ter pequenas rampas com a extensão máxima de 20cm (vinte centímetros) no sentido perpendicular às construções e a partir do alinhamento destas.

O rebaixamento da guia de meio-fio de sarjeta será afeto a Secretaria Municipal de Obras Públicas, e dependerá de prévio requerimento do interessado.

Diante do exposto, poderá o notificado apresentar sua defesa prévia, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 - Campo do Galvão - Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator fica sujeito multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços, independentemente de outras providências e penalidades previstas na legislação vigente.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esclareço ainda a Vossa Senhoria que para ter ciência dos dispositivos legais que embasam este. basta acessar o site da prefeitura e consultar a lei FUNCOC, onde terá acesso ao teor dompleto da lei, além do modelo recursal, se pretendido for.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 06 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.267

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 454/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 25 de abril de 2019.amcp

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Pro	prietário	Antonio Carlos Ba	nzi	
		ENDE	REÇO DO PROPRIETÁR	IO DO IMÓVEL
Rua/av	Rua José Mario Banzi, nº 59			
Bairro	Portal da	as Colinas	Município	GUARATINGUETÁ/SP
CEP 12.516-270		270	Processo nº	279/18

		ENDEREÇO DO IMÓVEL	
Rua/Av Rua Expedicionário Satiro Peres da Silva, nº 86			
Bairro	Jardim do Vale I		
Município	GUARATINGUETA/SP		
Inscrição ca	dastral	05.098.009.00, 05.098.008.00	

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 — Campo do Galvão — Guaratinguetá. CEP 12505-300. **Telefone** 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer eu seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Divida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO OLIVETRA Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 06 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.267

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 474/FUNCOC/19.GFSMS

Guaratinguetá, 05 de Maio de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome P	roprietário	Aparecida Cris	stina Alves		
100		EN	DEREÇO DO PROPRIETA	ARIO DO IMÓVEL	
Rua/av	Rua José Monteiro do Amaral, nº 357				
Bairro	Jardim Para	íba	Município	APARECIDA/SP	
CEP	12570-000		Processo nº	580/19	

ENDEREÇO DO IMÓVEL				
Rua/Av	Av. Padroeira do Brasil, nº 141			
Bairro	Jardim Padroeira			
Município	GUARATINGUETA			
Inscrição cadastral	02.045.038.00			

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei N° 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 — Campo do Galvão — Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone** 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer eu seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana



da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 06 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.267

NOTIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 475/FUNCOC/19.GFSMS

Guaratinguetá, 06 de Maio de 2019.

Prezado(s) Senhor(es)

Nome Pr	oprietário	Aparecida (Cristina Alves		
		E	NDEREÇO DO PROPRI	ETÁRIO DO IMÓVEL	
Rua/av	Rua José Monteiro do		Amaral, n° 357		
Bairro	Jardim Paraíba		Município	APARECIDA/SP	
CEP	12570-000)	Processo nº	580/19	

ENDEREÇO DO IMÓVEL				
Rua/Av	Av. Padroeira do Brasil, nº 141			
Bairro	Jardim Padroeira			
Município	GUARATINGUETA			
Inscrição cadastral	02.045.038.00			

Pela presente, **em razão de denúncia**, **NOTIFICO** esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de construção ou restauração de passeios, no **prazo de 15 (quinze) dias**, conforme o exposto no inciso II do artigo 16 cc com inciso II do artigo 3º ambos da Lei Nº 4.764/17, com objetivo de que não cause nenhum malefício a integridade fisica das pessoas que ali trafegam, bem como cumprir o objetivo de acessibilidade para com as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como prevê a lei 10.098/00.

Conforme prevê o artigo 5° da lei 4.764/17, o nível dos passeios fronteiriços aos imóveis, na zona urbana do Município será, obrigatoriamente, da altura da guia de meio-fio de sarjeta, de forma contínua, no local, toleradas inclinações de até 3% (três por cento).

Para facilitar o acesso de veículos, os passeios fronteiriços, na zona urbana, admitem as seguintes exceções:

I -ter a guia de meio-fio rebaixada até o máximo de 5cm (cinco centímetros) acima da sarjeta, na extensão da largura da entrada de veículos existente na construção;

II - ter inclinados os primeiros 20cm (vinte centímetros) paralelos à guia rebaixada;

III - ter pequenas rampas com a extensão máxima de 20cm (vinte centímetros) no sentido perpendicular às construções e a partir do alinhamento destas.

O rebaixamento da guia de meio-fio de sarjeta será afeto a Secretaria Municipal de Obras Públicas, e dependerá de prévio requerimento do interessado.

Diante do exposto, poderá o notificado apresentar sua defesa prévia, **no prazo de 03 (três) dias**, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone** 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator fica sujeito multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços, independentemente de outras providências e penalidades previstas na legislação vigente.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esclareço ainda a Vossa Senhoria que para ter ciência dos dispositivos legais que embasam este, basta acessar o site da prefeitura e consultar a lei FUNCOC, onde terá acesso ao teor completo da lei, além do modelo recursal, se pretendido for.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

ANO 58 Guaratinguetá, 06 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.267

SAEG



Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá

CNPJ nº. 09.134.807/0001-91 – Inscrição Estadual – Isento

Rua Xavantes, nº. 1.880 – Jd. Aeroporto – 12512–010 – Guaratinguetá–SP

Sede Administrativa Tel.: (12) 3122.7200

HOMOLOGAÇÃO

Pregão nº. 003/2019 - Homologando o procedimento licitatório do tipo menor preço global à Empresa **OURO FINO TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA.**, para execução do objeto, no valor total de R\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais).

ANO 58 Guaratinguetá, 06 de Maio de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.267

SAEG



Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá

CNPJ nº. 09.134.807/0001-91 – Inscrição Estadual – Isento

Rua Xavantes, nº. 1.880 – Jd. Aeroporto – 12512–010 – Guaratinguetá–SP

Sede Administrativa Tel.: (12) 3122.7200

HOMOLOGAÇÃO

Pregão nº. 004/2019 - Homologando o procedimento licitatório do tipo menor preço global à empresa **KELVION INTERCAMBIADORES LTDA.**, no valor total de **R\$ 90.000,91** (Noventa mil reais e noventa e um centavos).